



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos itens 9 e 10 da alínea b do inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.250/95, constante do art.3º da MP 644 de 2014:

“Art. 8º

II -

b)

9. R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 5.463,48 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos para o ano-calendário de 2015;

JUSTIFICATIVA

A dedução das despesas com educação foi sendo limitada ao longo dos últimos anos e hoje podem ser deduzidos apenas os pagamentos do ensino formal, de especialização e de cursos profissionalizantes. O limite anual para abatimento de gastos com educação proposto pela MP equivale a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para 2014 e a R\$ 293,95 para 2015, o que é, no mínimo, irrisório.

Para repor a defasagem inflacionária até o final do ano passado, faz-se necessária a correção desse valor para R\$ 5.285,00 e de R\$ 5.390,00 para 2014 e de R\$ 5.463,48 para 2015.

**Deputado Beto Albuquerque
PSB-RS**

CD/14580.48015-28